



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020
PROCESSO GED Nº 20.08.1332.0000003/2020-08**

IMPUGNAÇÃO

Trata-se de resposta a impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 09/2020, solicitada pela empresa Daten Tecnologia Ltda., inscrita sob o CNPJ nº 04.602.789/0001-01.

Nos termos do item 6 do Edital, é assegurado o direito de solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório no prazo estabelecido, em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública. Com efeito, observa-se a tempestividade da impugnação realizada pela peticionante, em 30/10/2020.

Em síntese, a peticionante impugna o edital, desejando que se altere a exigência de compatibilidade com o padrão UEFI por meio de comprovação com a presença do fabricante no site <http://www.uefi.org/members> na categoria *Promoters* para qualquer categoria.

Cumpramos ressaltar que os requisitos e especificações técnicas exigidas objetivam, além de tratar de maneira isonômica, alcançar o maior retorno ao investimento a ser realizado pelo Ministério Público nesta contratação. Busca-se a qualidade dos produtos, uma vez que os mesmos sustentarão as atividades de membros e servidores do Órgão no seu dia a dia. Não se faz presente restrição à competitividade ou benefício a qualquer fabricante, mas sim o anseio por uma aquisição condizente com as atividades do Órgão.

Na elaboração do Termo de Referência desta contratação foram realizadas pesquisas no sentido de adequar o objeto aos padrões atuais de mercado, objetivando garantir a seleção dos melhores produtos com o máximo de competitividade. Qualquer empresa pode participar do certame, desde que atenda os padrões e especificações técnicas exigidas pelo Edital.

Se considerarmos o rol de fabricantes inseridos na categoria adequada aos requisitos técnicos, verifica-se um expressivo número de fabricantes, acrescidos ainda de inúmeros representantes autorizados pelas marcas, descartando a equivocada ideia de restrição da competitividade.

Ainda, deve considerar que as exigências dos fabricantes pertencerem às categorias PROMOTER do UEFI visam atender requisitos de segurança, qualidade e preservação de recursos públicos investidos, visto que os equipamentos desenvolvidos pelas fabricantes enquadrados nesta categoria são nativamente possuidores de características técnicas mais avançadas do mercado, visto que tais empresas estabelecem as diretrizes de interoperabilidade no que diz respeito à aderência dos padrões estabelecidos pela UEFI. As demais categorias de filiação existentes tem a opção de utilizar ou não os padrões estabelecidos por essas organizações de desenvolvimento técnico.

Desta forma, não se trata necessariamente de um requisito relativo à empresa, mas sim da qualificação técnica dos equipamentos. Resumidamente, os fabricantes enquadrados nesta categoria

desenvolvem a BIOS/UEFI e o subsistema de segurança *Trusted Platform Module*, e o mantêm durante o ciclo de vida útil do equipamento no mesmo padrão, enquanto demais realizam a fabricação e a utilização dos recursos de forma facultativa e aleatória, realizando atualizações de acordo com as disponibilidades do mercado, muitas vezes de maneira reativa e tardia, o que pode interferir no tempo em que a Administração receberá atualizações e correções da BIOS, bem como na qualidade de tais serviços, uma vez que podem até mesmo deixar de ser prestados se os membros das outras categorias não tiverem acesso a tais atualizações, interferindo na segurança dos equipamentos.

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1.225/2014 – Plenário, explica que a pretensão de compra pela Administração não significa abrir mão da qualidade em favor da ampliação total da competição:

Assim sendo, é evidente que a busca pela qualidade não significa descuidar da economicidade, ou desconsiderar a necessidade de ampliação da competitividade das licitações. Mas a obtenção de preços de aquisição mais baixos não pode ser atingida às custas de produtos de baixa qualidade ou de empresas sem condições de prestar serviços adequados.

Licitatar implica, necessariamente, fazer restrições, pois quando se definem as características do produto/serviço que se deseja, afasta-se a possibilidade das empresas que não detêm produtos ou serviços com aquelas características de fornecerem para a Administração. O que não se admite, e assim prevê o art. 3º, §1º, inciso I, da Lei 8.666/93 é o estabelecimento de condições que restrinjam o caráter competitivo das licitações em razão de circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Não se trata o caso de restrição de competitividade, pois diversas empresas possuem capacidade de atender aos requisitos apontados na petição, descaracterizando uma eventual restrição ao certame. Trata-se de poder discricionário da Administração em busca de descrever a solução que melhor atende a sua demanda. Considera-se a proposta mais vantajosa para a administração aquela que contempla produto ou serviço de boa qualidade. Para que se obtenha a proposta mais vantajosa é necessária a especificação do produto ou serviço adequada às reais necessidades da Administração e à formulação de exigências de qualificação técnica e econômico-financeira que não restrinjam a competição e propiciem a obtenção de preços compatíveis com os de mercado, mas que afastem empresas que não reúnem as condições mínimas necessárias à prestação dos serviços.

Desse modo, verifica-se que não merecem prosperar as alegações da impugnante, uma vez que o estabelecimento de qualificação técnica atende às necessidades da Administração, bem como se encontra em consonância com os princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, notadamente da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 3º da Lei n.º 8666, de 1993.

Isto posto, conhecemos da impugnação apresentada pela empresa supramencionada, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente. Dê-se ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação no sistema, vinculando os participantes e a administração.

Maceió, 03 de novembro de 2020.

FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA
Pregoeiro



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Rua Dr. Pedro Jorge de Melo Silva, 79 – Poço. – CEP 57.025-400 – Maceió AL – Telefone: (82) 2122-3545

INFORMAÇÃO

Trata-se do processo de registro de preços nº 20.08.1332.0000003/2020-08, vinculado ao pregão eletrônico nº 09/2020 para futura e eventual aquisição de equipamento de Tecnologia da Informação do tipo notebook.

Face o pedido de impugnação do edital feito pela empresa Daten Tecnologia Ltda., CNPJ 04.602.789/0001-01, e após análise desta Diretoria de Tecnologia da Informação, seguem abaixo respostas:

Inicialmente, ressaltamos que os maiores fabricantes mundiais de computadores se encontram na categoria “Promoters” da Membership List do UEFI. A certificação exigida pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas, de acordo com pesquisa realizada no referido site, identificou, diversos fabricantes que podem atender ao solicitado. Portanto, se considerarmos o rol de fabricantes inseridos nesta categoria, acrescidos e seus parceiros credenciados (Canais de vendas), verifica-se um número expressivo de possíveis participantes na licitação, não havendo, portanto, restrição à competitividade. Além disso, os equipamentos a serem adquiridos serão utilizados por longo período nesta Procuradoria, o que é evidenciado pelo prazo de garantia especificado no Edital (48 meses on-site e 36 meses para a bateria). Tais equipamentos serão utilizados como ferramenta principal de trabalho dos membros e servidores para seu uso diário, que exigem alta disponibilidade, padrões para gerenciamento e monitoramento modernos e compatíveis com soluções de mercado, dentre elas a de gerenciamento adotada por esta administração. Desse modo, os produtos desenvolvidos pelas empresas enquadradas na categoria “Promoters” são nativamente possuidores de características técnicas mais avançadas do mercado, pois tais empresas estabelecem as diretrizes de interoperabilidade no que diz respeito à aderência ao padrão supramencionado. Essas características são fundamentais para que a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas obtenha maior retorno do investimento realizado, considerada a vida útil dos equipamentos e consiga assim, garantir um bom investimento à Administração.

É o que temos a informar.

Maceió, 03 de novembro de 2020.

Marcel de Castro Vasconcelos
Diretor de Tecnologia da Informação

Mário Ferreira da Silva Júnior
Analista do MP - Administração de Redes

Fabrizio Malta Oliveira
Técnico do MP - Tecnologia da Informação



Licitações Ministério Público de Alagoas <mpal.licitacoes@gmail.com>

(PID 0827-20) IMPUGNAÇÃO - PE 09/2020 - PGJ

2 mensagens

Igor Leonardo <comercial.governo2@daten.com.br>

30 de outubro de 2020 17:36

Para: "mpal.licitacoes@gmail.com" <mpal.licitacoes@gmail.com>

Cc: Alandy Barreto <comercial@daten.com.br>, Franklin Mota <ascom@daten.com.br>, Josiane Santana <analise@daten.com.br>

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2019**

DATEN TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.602.789/0001-01, estabelecida na Rodovia Ilhéus-Uruçuca, Km 3,5, S/N, Galpão, Distrito Industrial – Ilhéus/BA, CEP: 45.658-335, doravante denominada Recorrente, vem, respeitosamente à presença de V. Sa., apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital em epígrafe, tendo em vista que o mesmo possui exigências que restringem o caráter competitivo do certame, pelas razões e motivos que a seguir passa a expor:

Preliminarmente, não se pode olvidar que a Requerente tem interesse em participar do certame supramencionado; desta forma, este é o momento para registrar a sua insatisfação para com as exigências editalícias.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

1. Inicialmente, a Recorrente solicita, com a devida vênia, que seja alterada as seguintes exigências Para os Computadores constantes na Especificações Estações de Trabalho, do Edital:

a. PARA O UEFI

"A interface de configuração deve possuir opção padrão de exibição no idioma Português do Brasil ou Inglês, compatível com o UEFI 2.5, sendo o fabricante do computador membro da UEFI.org, comprovado através do site <http://www.uefi.org/members>, na categoria "PROMOTERS";"

2. Ponderando que existem apenas 03 (três) fabricantes de computadores (HP, Dell e Lenovo) cadastrados

no site <http://www.uefi.org/members> na lista do conselho (Promoter), cumpre esclarecer, inicialmente, que a supracitada exigência restringe a participação de grandes fabricantes nacionais, também cadastrados no site em referência, contudo, na categoria "CONTRIBUTORS".

3. 1.7 "Contributor" means (a) a Promoter who makes a contribution or (b) any other party that has executed a copy of the Contributors Agreement and delivered an original of same to the Secretary, together with its Affiliates, em simples tradução: "**"Contribuidor" significa (a) um Promotor que faz uma contribuição ou (b) qualquer outra parte que tenha realizado a assinatura do Termo de Concordância dos Contribuidores e entregue o original a Secretaria."**

4. 1.8 "Contributors Agreement" means na agreement entered into between the Forum and a Contributor who is not a Promoter, as that agrément may be amended from time to time, em simples tradução: "**"Termo de Concordância dos Contribuidores" significa o acordo firmado entre o Fórum e o Contribuidor que não é um Promotor, este termo pode ser alterado de tempo em tempo."**

5. Em uma palestra realizada por [Dong Wei](#) (Vice Presidente do fórum UEFI), o mesmo informa sobre as categorias de membros do UEFI e porque se tornar um membro:

Why Become a UEFI Member?



Membership Profiles

- System Manufacturers (server, client, mobile, IoT)
- Silicon Providers
- Firmware Vendors
- Computer Peripheral/Hardware Vendors
- Software Vendors
- Operating System Developers
- Industry Advisors
- Best Practices Stewards
- Academics

Membership Levels

- Adopter (complimentary)
 - Access to the Members-only web area
 - Invitations to member events
 - Access to UEFI technical tools and design guides
- Contributor (\$2500 annual fee)
 - Adopter benefits, plus:
 - Participation in UEFI Work Groups, by invitation
 - Participation in email reflectors
 - Access to draft specifications

6. Ou seja, os "Promoters" não possuem acesso a informações privilegiadas ou novas tendências de tecnologia para firmwares, os "Promoters" nada mais são que as empresas que se juntaram e ajudaram a fundar o fórum UEFI". Aproveitamos e convidamos a equipe técnica a se aprofundar no funcionamento e regras da UEFI, utilizando o link: <https://uefi.org/bylaws>

7. Para evitar entendimentos dúbios, quem participa, desenvolve e auxilia na criação do fórum UEFI é chamado de "**CONTRIBUTOR**", seja ele um "Promoter" ou não.

8. Ademais, ao se acessar a aba "JOIN", constante no link <http://www.uefi.org/join>, é possível verificar que, para que uma empresa se associe como "CONTRIBUTOR" ao UEFI, se faz necessário o pagamento de uma tarifa anual de, no mínimo, \$2.500,00 (dois mil e quinhentos dólares).

9. Portanto, a manutenção desta exigência se configura em verdadeira afronta aos princípios basilares do direito administrativo, uma vez que limita a participação da maioria absoluta das empresas brasileiras fabricantes de equipamentos de informática, que não fazem parte da lista do conselho "Promoters", e se veem impossibilitadas de disputar o certame.

10. Percebemos alguns argumentos inusitados de setores técnicos em todo o Brasil, sobre a solicitação não ser restritiva, se baseando na participação de 05 empresas que podem participar do certame, eis um exemplo: ***"Dentre os participantes da categoria "Promoters" estão IBM, HP Inc, Intel, Lenovo, Dell estes atuam no mercado nacional e juntos somam 5 possíveis participantes, portanto não existe restrição alguma."***

11. Com o intuito de evitar tais argumentos, informamos que a **IBM** e a **Intel** não atuam no mercado corporativo nacional de computadores, em verdade nenhum outro participante da categoria "Promoter" salvo as 03 (três) fabricantes mencionadas, podem participar do certame. De fato, caso tal informação não seja válida, convidamos a este estimado órgão, apresentar pelo menos 05 (cinco) licitações na qual participantes da categoria "Promoters", excluindo a Dell, HP e Lenovo, tenham participado diretamente e ofertando microcomputadores.

12. Outro "argumento" utilizado é: ***"Nesse mesmo sentido, e de maneira complementar, transcrevemos um estudo realizado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que de maneira muito assertiva transformou em números o que está administração vê diariamente na gestão dos avos de informática. Ministério Público do Estado de Minas Gerais Processo Licitatório 402/2017."***

Fonte: [https://transparencia.mpmg.mp.br/licitacao/arquivo/5154/download ...](https://transparencia.mpmg.mp.br/licitacao/arquivo/5154/download...)

13. Por gentileza estimado Pregoeiro, se for utilizar de tal "argumento", que divulgue todo o estudo na íntegra! Não apenas enviar um link, link esse que corresponde a decisão de uma impugnação, porém não direciona aos supostos dados utilizados. Sejam transparentes com as informações utilizadas, divulgando, quantos equipamentos são do Grupo X e Y, quanto correspondem a cada empresa (e citar a empresa), quais os erros que foram apresentados, quais setores apresentaram tais erros e em quanto tempo que ocorreram os chamados, para assim ficar claro que os problemas do chamado são relacionados a UEFI.

14. Sendo assim podemos afirmar o teor restritivo da solicitação, pois todas as participantes informadas são multinacionais, ainda que não sejam fabricantes de microcomputadores ou que atuem no mercado corporativo brasileiro.

15. Portanto, a supracitada exigência constante na Especificações Técnicas, visivelmente, apenas restringe a participação dos potenciais fabricantes nacionais, uma vez que, como já foi dito, apenas 03 (três) fabricantes de computadores (**as multinacionais HP, Dell e Lenovo**) fazem parte da citada lista do conselho "**Promoter**".

16. Assim, é o desejo da Recorrente que V.Sa. considere os argumentos acima elencados a fim de determinar a alteração da exigência constante na Especificações Técnicas Mínimas para:

"Compatível com o padrão UEFI, comprovado através da presença do fabricante no site <http://www.uefi.org/members> em qualquer categoria"

17. Para que prevaleça a lisura numa dada licitação pública, nas palavras de José dos Santos Carvalho Filho, deve-se observar ***"que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro"***.

18. O estabelecimento, no Edital, de cláusulas ou condições que possam comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, estabelecendo preferências ou distinções entre os licitantes é considerado conduta vedada ao agente público responsável pela sua elaboração e divulgação.

19. Todo e qualquer tratamento discriminatório é ato que demonstra arbitrariedade, além de afrontar de forma brutal, não somente o princípio da isonomia, mas também os princípios da impessoalidade, moralidade e probidade; daí o porquê de a Lei o proibir expressamente.

DO PEDIDO

20. Em face ao exposto, confia e espera, pois, seja a presente IMPUGNAÇÃO conhecida e provida, a fim de permitir que as alterações pleiteadas sejam acolhidas; isto aumentaria consideravelmente a quantidade de licitantes e tornaria o certame muito mais competitivo, trazendo, conseqüentemente, benefícios para este órgão. Informamos que, caso o órgão decida pela manutenção das exigências restritivas, o edital poderá ser alvo de novas impugnações ou, até mesmo de representações ao Tribunal de Contas do Estado.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Atenciosamente,



Igor Cruz

analise_1@daten.com.br

+55 71 3616.5500

RUA FREDERICO SIMÕES, 125 - 6º ANDAR
ED. LIZ EMPRESARIAL - CAMINHO DAS ÁRVORES
CEP: 41820-774 - SALVADOR/BA - BRASIL

 daten.com.br  loja.daten.com.br

Seção de Licitações - MPAL <mpal.licitacoes@gmail.com>
Para: Igor Leonardo <comercial.governo2@daten.com.br>

3 de novembro de 2020 07:43

Bom dia,

Confirmamos o recebimento, tendo enviado os questionamentos ao Setor Requisitante.

Considerando o Ato PGJ nº 34/2020, que transferiu o feriado de 28/10/2020 para 30/10/2020, bem como considerando o feriado do dia 02/11/2020, e ainda o item 6.3 do Edital, que determinou o prazo de 2 (dois) dias úteis para responder aos pedidos de impugnação, em conformidade com o Decreto Estadual nº 68.118/2019, encaminharemos resposta dentro do prazo previsto.

Atenciosamente,



Fernando Antônio Vasco de Souza / Analista do Ministério Público

fernando.vasco@mpal.mp.br / (82)2122-3541

Ministério Público do Estado de Alagoas - Procuradoria Geral de Justiça

Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79 - Poço - CEP 57.025-400 - Maceió / AL

<http://mpal.mp.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]